



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 014/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 003/2019, Pregão Presencial 002/2019, que objetiva a contratação de serviços de transporte escolar, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WINDOWS TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.886/0001-03, com sede na Rua Francisco de Moura, nº 207, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino, neste ato representado pelo Sr. Márcio Veiga Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 5.791.678 e CPF nº 840.646.686-34, tel: (32)3021-7574, e-mail: [transmarturismo@hotmail.com](mailto:transmarturismo@hotmail.com), cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, conforme discriminação abaixo e descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Unit.	Total
06	17.940	KM/DIA	TRANSPORTE DE 45(QUARENTA E CINCO) ESTUDANTES NA ROTA: SENADOR FIRMINO/GRAMA, MANHÃ, TARDE E NOITE, EM EXTENSÃO DE 78 KM POR DIA, PERFAZENDO O TOTAL DE 17.940 KM, REFERENTE AO TOTAL DE 230 DIAS LETIVOS.	4,50	80.730,00
09	11.500	KM/DIA	TRANSPORTE DE 15 (QUINZE) ESTUDANTES NA ROTA: SENADOR FIRMINO/PARAISO/COUTOS, EM EXTENSÃO DE 50 KM POR DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 11.500 KM, REFERENTE AO TOTAL DE 230 DIAS LETIVOS.	2,70	31.050,00
10	6.900	KM/DIA	TRANSPORTE DE 45(QUARENTA E CINCO) ESTUDANTES NA ROTA: SENADOR FIRMINO/NITEROI, EM EXTENSÃO DE 30 KM POR DIA, PERFAZENDO O TOTAL DE 6.900 KM, REFERENTE AO TOTAL DE 230 DIAS LETIVOS.	7,20	49.680,00



12	7.000	KM/DIA	TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES, DESTINADOS A SERVIÇOS EXTRAS TAIS COMO: SOCORROS AO MUNICÍPIO/EVENTOS/PASSEIOS TURISTICOS,GINCANAS E OUTROS ESTIMADOS EM 7.000 KM.( MINIMO 45 LUGARES).	7,00	49.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>210.460,00</b>

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Transporte

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

4.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.





6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – O valor desse contrato é de R\$ **210.460,00** (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta reais)

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota.

7.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

7.4 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado no interstício de 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato.

7.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação do preço do combustível, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

7.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

7.7 - Se os serviços não forem realizados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;





7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 - Que fique registrado e, cientes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de que a Portaria nº 1458 de 26/09/2018 do DETRAN-MG mencionada no Edital, foi supervenientemente revogada pela Portaria 134 de 21/01/2019, passando, portanto a valer para este certamente a última Portaria mencionada, sendo obrigação da CONTRATADA, atentar para regras e prazos fixados pela Portaria 134 de 21/01/2019, devendo os veículos estar em conformidade com a referida Portaria até a data limite prevista na mesma (art. 8º), fato que deve ser comprovado no Setor de Licitações com a juntada de cópia de documentação comprobatória sob pena de cancelamento/rescisão de contrato, por descumprimento à referida Portaria. Doravante onde se lia Portaria nº 1.458 de 26/09/2018 passa-se a ler Portaria 134 de 21/01/2019;

8.2 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

8.3 – Os serviços deverão ser prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação;

8.4 – Nas Rotas a serem realizadas com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatório a presença de monitores que ficará a cargo do Município de Senador Firmino, devendo ser observado os requisitos da Portaria nº 134 de 21/01/2019 do DETRAN-MG, que revogou a Portaria de nº 1.458 de 26/09/2018 mencionada no Edital e demais normas pertinentes ao transporte;

8.5 – Os condutores do transporte escolar deverão estar cientes ao trato dos alunos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

8.6 – A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

8.7 – Os horários de chegada e saída deverão ser rigorosamente obedecidos pela contratada.

8.8 – O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

8.9 – O prazo previsto para a duração desta contratação é da assinatura do contrato ao término do ano letivo;

8.10 – O condutor do veículo deverá orientar os alunos para que permaneçam sentados, usando cinto de segurança, devendo ainda, manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.

8.11 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.12 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

8.13 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o laudo de inspeção de segurança veicular emitido pelo órgão competente, especificando que os veículos que realizarão o transporte encontram-se em condições satisfatórias e regular de circulação, sem o qual, o licitante não





assinará o respectivo contrato, passando em seguida para o segundo colocado e assim sucessivamente;

8.14 – A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas de conservação do veículo, em consonância com o art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93 para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;

8.15 – Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN E Portaria DETRAN-MG nº 1153, de 26/08/2002 e Portaria 134 de 201/01/2019 que revogou a Portaria de nº 1.458 de 26 de setembro de 2018, como já mencionado alhures.

8.16 – Caso aconteça algum imprevisto com o veículo destinado a execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da Contratada o dever de substituir o mesmo, às suas expensas, em tempo hábil, para que não seja interrompido o transporte dos alunos, sem que onere qualquer valor à Contratante;

8.17- Em época de chuvas, quando a estrada não permitir o acesso dos veículos, o motorista fica intimado a comunicar na Secretaria Municipal de Educação e de Transportes. Caso contrário, a empresa será notificada e suspenso o pagamento referente aos dias não trabalhado;

8.18 – O condutor do veículo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que porventura venha a acontecer.

8.19 – A contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição do motorista que não estiver executando os serviços corretamente sem nenhum ônus a ser cobrado ao Município.

8.20 – Hospedagem, alimentação, lanches, manutenção de veículos, motoristas, não serão fornecidos pelo Município, ficando por conta e risco da empresa contratada;

8.21 – Fica a cargo do motorista e/ou monitor orientar os alunos para que permaneçam sempre assentados, priorizando a capacidade do veículo e usando corretamente o cinto de segurança;

8.22 – Os veículos deverão estar sempre limpos, devendo os mesmos ser lavados todo final de semana, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Transporte a inspeção semanal nos referidos veículos;

8.23 – Os veículos para participarem deste certame deverão estar com cintos de segurança em todas as poltronas, janelas em perfeito funcionamento, **LATARIA E PINTURA** em bom estado de conservação, não sendo aceito de forma alguma veículos danificados e pintura suja ou danificada.

8.24 – Toda documentação relativa ao veículo e ao motorista prevista em lei, deverá estar o tempo integral em posse do mesmo.

8.25 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto ora licitado, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que for verificado vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de (05) cinco dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

8.26 – A Contratada deverá também, arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na realização dos serviços;





8.27- Sempre que houver alteração nos número médio de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

8.28 - Não poderá circular no transporte escolar, outras pessoas que não sejam alunos, exceto se o aluno necessitar de um acompanhante por razões de problemas de saúde.

8.29 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.30 – Os licitantes para participarem do item de número 12 deste edital, deverão ter seus veículos segundo determina a Lei de Trânsito nº 9.503/97, visto que são veículos estimados para circular em rodovias.

8.31 – A inspeção nos veículos escolares será semestral conforme estipulou o DETRAN-MG através da Portaria de nº 134 de 21/01/2019, que revogou a Portaria de nº 1.458 de 26 de setembro de 2018.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Transportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora ou vencedores terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, que obedecerá às condições indicadas na minuta (Anexo VII), na qual estão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas;

10.2 – A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;

10.3 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 – A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades prevista neste edital, seus anexos e legislação vigente;



10.5 – Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

10.6 – A contratação está condicionada a apresentação pela contratada de laudo de vistoria específico para transporte escolar emitido por órgão competente, na assinatura do respectivo contrato.

10.7 - O compromisso da contratada é, imprescindível, de caráter diário, durante os 230 dias letivos do ano, exigindo-se a utilização de veículo em bom estado de conservação de segurança na execução dos serviços aqui licitados.

**10.8 - Na assinatura do CONTRATO a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) - Laudo de Inspeção Veicular
- b) - Comprovante de residência do motorista atualizado
- c) - Carteira Nacional de Habilitação
- d) - Curso especializado, (capacitação) nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito

10.9 – Fica dispensada a Contratada de apresentar no ato da assinatura a documentação, quanto ao veículo, prevista na Portaria do DETRAN-MG de nº 134 de 21/01/2019, haja vista as prorrogações dos prazos nela fixados, entretanto, caberá a Contratada apresentar as referidas documentações tão logo o prazo fixado pela Portaria, 01/07/2019 se implemente, sob pena de rescisão do contrato firmado;

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.3 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso;

12.2 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;

12.3 - Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.





12.4 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03(três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade;

12.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço no subitem 1.1 deste Edital.

12.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.8 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da empresa;
- c) serem protocolados na Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG, horário de 07:00 as 10:00 e 12:00 às 16:00 horas.

12.9 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão reconhecidos;

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.39.00

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VEÍCULOS:**

14.1 - Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

14.2 - Em caso de qualquer problema com os veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, por sua conta e risco a substituição dos mesmos, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

14.3 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

14.4 - O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. Seguindo as exigências da Portaria do DETRAN-MG de nº 134 de 21/01/2019 que revogou a Portaria de nº 1.458 de 26/09/2018, bem como serem submetidos à inspeção inicial e semestral da Portaria em vigor.

14.5 - A Contratada terá o prazo necessário, conforme Portaria já citada, para realizar a referida inspeção, que será parte integrante deste processo licitatório, cabendo a Contratada apresentar a documentação independentemente de notificação da Contratante, sob pena de rescisão;

14.6 - Fica proibido afixar anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONDUTORES:**

15.1- Serão necessários Cursos de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

### **16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:





- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

16.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

16.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

16.5 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

16.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - Além das penalidades pecuniárias previstas no edital, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

16.8 - A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

16.9 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**17.0- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



17.1 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação, e rescindir o contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação;

17.5 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame;

17.6 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

18.0- Por estarem de acordo assinam o presente em duas vias.

Senador Firmino, 30 de janeiro de 2019


  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**WINDOWS TURISMO LTDA ME**

Márcio Veiga Fernandes  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO  
Sede: Avenida Aratipo  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro - 36.540-000 - Senador Firmino - MG  
CNPJ 18.128.231/0001-40



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 014/2019 QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO  
E A WINDOWS TURISMO LTDA NESTE ATO  
REPRESENTADA POR MÁRCIO VEIGA FERNANDES.

Os infra-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino - MG, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro, empresa, WINDOWS TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.537.886/0001-03, neste ato representado por MÁRCIO VEIGA FERNANDES, já qualificado na ARP 014/2019, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Cláusula 1.1 - Este termo Aditivo visa trazer para dentro do procedimento licitatório e mais especificamente para Ata de Registro de Preço 014/2019 as últimas alterações feitas junto o corpo social da Contratada, bem como no seu endereço, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada junto a JUCEMG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2.1- De acordo com a 5ª Alteração Contratual se retira do quadro societário a sócia LUZIA DAS GRAÇAS VEIGA FERNANDES e admite-se a sócia EDNÉIA FERNDDES DA COSTA, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, natural de presidente Bernardes-MG, nascida em 07/05/1977, residente e domiciliada em senador Firmino-MG, no Sítio Grama, s/n, Bairro grama, CEP 36.540-000, portadora do RG 34361392X, SSP/SP, inscrita na no CPF/MF 278.376.078-99.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Município de Senador Firmino  
Sede Administrativa  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro - CEP: 78540-000 - Senador Firmino - MS  
CNPJ: 18.428.337/0001-60





Cláusula 2.2 - De acordo ainda com a suso mencionada cláusula 2.1 contratual, foi alterado também o endereço da sede da empresa passando a funcionar na Avenida dos Ex Combatentes, nº 1.520, Área A, Bairro Santa Luz, CEP: 36.506-014.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições da ARP ora anexada permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar da ARP nº 014/2019, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam o devido efeito.

Senador Firmino, 12 de abril 2019.

  
ANTÔNIO MONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
WINDOWS TURISMO LTDA  
CNPJ Nº 03.537.886/0001-03  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome: *Raiz da Silva Mendes*  
CPF *123.437.846-46*  
Ass.: *Mendes*

Nome: *Rauly Moura Fernandes Guimaraes*  
CPF *105.279.466-13*  
Ass.: *RA Guimaraes*